



PROJETO DE LEI Nº 52 de 20 de MAIO de 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, das remunerações e subsídios dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, e das suas Autarquias Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, e das suas autarquias municipais, revisão geral anual sobre o correspondente vencimento-padrão, tal como definido pelo artigo 64, inciso I, da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, pensão ou provento, no percentual de 5,48%, a título de revisão, a incidir de forma parcelada, nos percentuais e datas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º A revisão fixada no caput será incorporada ao vencimento-padrão, pensão ou provento, daqueles servidores ativos, inativos e pensionistas, nos índices e datas previstas no Anexo I.

§ 2º É estendida aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão, bem como sobre os Adicionais por Dedicção Plena (ADPs), Funções Gratificadas (FGs) ou de confiança, a revisão prevista no presente artigo, nos mesmos índices e datas.

§ 3º Ficam os demais órgãos da Administração autorizados a utilizarem os mesmos índices e datas previstas no caput, para a revisão geral de seus servidores, observado o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de abril de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) dias do mês de março de 2025.**

**GUSTAVO DIOGO FINCK**  
Prefeito

**ANDREA SCHNEIDER PASCOAL**  
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



**ANEXO I**

<b>Percentual de Reposição</b>	<b>Vigência</b>
2,0%	A partir de 1º de julho de 2025, com base no vencimento-padrão do mês de março de 2025.
2,0%	A partir de 1º de Setembro de 2025, com base no vencimento-padrão do mês de julho de 2025.
1,48%	A partir de 1º de Dezembro de 2025, com base no vencimento-padrão do mês de setembro de 2025.